



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4059/2023
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10.015/2023
CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 074/2023

Termo de Contrato nº 074 de 2023, que fazem entre si o Município de Maragogi – AL e a Empresa: **EDILSON DA SILVA AZEVEDO 57731608468**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF: 47.142.053/0001-00, com sede ao Conjunto Residencial Bom Jesus, s/n, Centro, Matriz de Camaragibe/AL, CEP: 57.910-000. Telefone: (82) 9.9138-4822.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: EDILSON DA SILVA AZEVEDO 57731608468, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF: 47.142.053/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Edilson da Silva Azevedo, portador da Cédula de Identidade nº 787744 SSP/AL e inscrito no CPF sob o número 577.316.084-68, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: OS CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de arbitragem, conteúdo: árbitros principais e assistentes, mesários e gandulas, para realização dos Jogos do Campeonato Maragogiense de Futsal e Campeonato Maragogiense de Futebol de Campo 2023 da Séries A e B, Zona Rural e Veteranos, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura do município de Maragogi – AL.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 21 de abril de 2021, e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 58.470,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta reais), valor fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



À Empresa **EDILSON DA SILVA AZEVEDO 57731608468**, estabelecida Conjunto Residencial Bom Jesus, s/n, Centro, Matriz de Camaragibe/AL, CEP: 57.910-000. E-Mail: jailsonedf@hotmail.com, Telefone: (82) 9.9138-4822, inscrita no CNPJ sob nº 47.142.053/0001-00.

Dados bancários: Banco do Brasil, agência: 4106-8, conta corrente 18.953-7, titular: Edilson da Silva Azevedo 57731608468, CNPJ: 47.142.053/0001-00

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Campeonato Maragogiense de Futsal – 2 (dois) árbitros principais / 1 (um) mesário / 2 (dois) gandulas	Jogos	35	Marca Própria	R\$ 280,00	R\$ 9.800,00
02	Campeonato Maragogiense de Futebol de Campo 2023 da Série A – 1 (um) árbitro principal / 2 (dois) árbitros assistentes / 1 (um) mesário / 2 (dois) gandulas	Jogos	75	Marca Própria	R\$ 365,00	R\$ 27.375,00
03	Campeonato Maragogiense de Futebol de Campo 2023 da Série B – 1 (um) árbitro principal / 2 (dois) árbitros assistentes / 1 (um) mesário / 2 (dois) gandulas	Jogos	33	Marca Própria	R\$ 365,00	R\$ 12.045,00
04	Campeonato Maragogiense de Futebol de Campo 2023 de Veteranos - 1 (um) árbitro principal / 2 (dois) árbitros assistentes / 1 (um) mesário / 2 (dois) gandulas	Jogos	25	Marca Própria	R\$ 370,00	R\$ 9.250,00
TOTAL	Cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta reais				R\$ 58.470,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos serão provenientes do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Maragogi, na dotação orçamentária a seguir relacionada:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Cultura

Unidade Orçamentária: 0442 – Coordenação de Cultura

Estrutura Programática: 07.0442.13.122.0001.2016 – Manutenção das Atividades da Coordenação de Cultura

Elemento de Despesa: 3390390000/000001500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DO PREÇO:

O valor total do contrato é de R\$ 58.470,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão realizados conforme especificado no Termo de Referência. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

ATRASO DE PAGAMENTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Maragogi, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço é irreeajustável de acordo com os artigos 2º, 1º e 3º da lei federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

A **CONTRATADA** deverá executar o serviço contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência.

6.1. O responsável pela fiscalização deverá atestar a qualidade dos serviços prestados, devendo rejeitar qualquer conduta que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

7.1 A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 9.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.
- 9.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.
- 9.1.3. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.
- 9.1.4. Executar os serviços nas condições estipuladas, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis, sendo facultado a qualquer momento os usuários e interessados denunciarem irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
- 9.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.
- 9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.
- 9.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o serviço fornecido.
- 9.1.9. Nomes dos árbitros que iram participar, bem como de todos os outros auxiliares e assistentes.
- 9.1.10. Se o jogo for anulado por culpa da arbitragem, a **CONTRATADA** será responsável por arcar com os custos da partida.
- 9.1.11. A **CONTRATADA** deve comunicar à Secretaria, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 9.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 9.1.13. A **CONTRATANTE** se compromete a:
- 9.1.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.
- 9.1.15. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

- 9.1.16. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21.
- 9.1.17. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do serviço a ser prestado.
- 9.1.18. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Terceira

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10. Sanções para o Caso de Inadimplemento

10.1 Poderão ser aplicadas as seguintes sanções a **CONTRATADA**:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

10.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de da obrigação não cumprida.

10.6 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item.

10.7 As sanções previstas nos itens 6.1.1, 6.1.3. e 6.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 6.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

11. Os encargos tributários que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a seguir designado:

- **Adimilson Antonio dos Santos**
Coordenador Municipal de Esportes
Portaria nº 040/2021



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



12.2 A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO

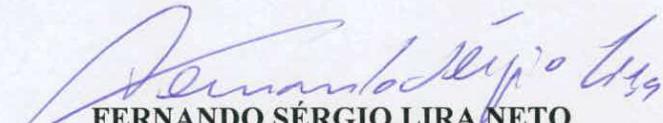
13.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedida pela Contratante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

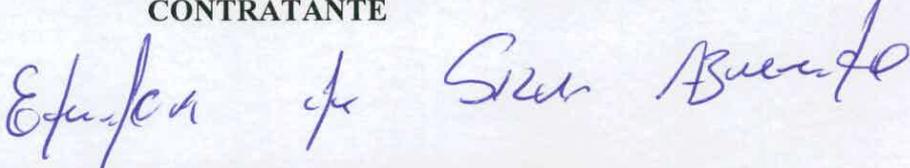
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Maragogi – AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quais quer duvidas oriundas do presente Contrato.

14.2 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, pelas testemunhas abaixo.

Maragogi/AL, 31 de outubro de 2023


FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL
CNPJ: 12.248.522/0001-96
CONTRATANTE


EDILSON DA SILVA AZEVEDO 57731608468
CNPJ: 47.142.053/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Jailson dos Santos Silva
CPF: 038 435 204-96



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Nome: Ademilson Antonio Passos
CPF: 03121640498